



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n. ° 391 de 20 de outubro de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 20 de outubro de 2020.

Secretaria de Administração

“ Revoga a proibições do decreto 339 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a nota técnica nº 17/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que recomendou a liberação as atividades de jogos de sinuca, bolão, baralhos e afins, nos bares, clubes, lanchonetes, restaurantes entre outros estabelecimentos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica da secretaria municipal de saúde de Iporá nº 17, que vai anexa a esse decreto onde especifica a sistemática que deverá ser adotada pelos estabelecimentos onde pratica os Jogos de Sinuca técnica que acompanhará este decreto.

CONSIDERANDO. Que o contido na Nota Técnica, também recomenda a Liberação dos Jogos de Sinuca, dos campeonatos de clubes desta cidade, que deverá seguir as regras da Confederação Brasileira de Futebol, bem como das agremiações pertencentes a Federações Estadual e Ligas Desportivas. Continuam proibidas os jogos em quadras públicas ou particulares, que não configurem campeonatos ou jogos profissionais



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADAS**, as proibições contidas no decreto nº 339, no que refere as atividades de jogos de sinuca, bolão, baralhos e afins, nos bares, clubes, lanchonetes, restaurantes entre outros estabelecimentos.

Art. 2º - Conforme a Nota técnica nº 17 acima mencionada, fica liberadas as atividades desde que cumpram as exigências de prevenção abaixo enumeradas, contida na referida nota.

1 – Ficam **LIBERADAS**, as atividades de jogos de sinuca, bolão, baralhos e afins, nos bares, clubes, lanchonetes, restaurantes entre outros estabelecimentos desde que atendam o seguinte:

- 2 – A quantidade de pessoas dentro do estabelecimento deve ser no máximo 40% (Quarenta por cento) de sua capacidade total;
- 3 – Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- 4 – É **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras durante os jogos, e que cada jogador higienize suas mãos antes de cada partida;
- 5 – Deve-se respeitar o distanciamento pessoal, mantendo o limite de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no local;
- 6 – Manter ao menos um funcionário higienizando frequentemente as mesas e cadeiras com álcool 70%;
- 7 – As pessoas que não fazem parte dos jogos devem ficar afastadas dos jogadores evitando aglomeração;
- 8 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Art. 3º - Competem aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 4º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 5º - As demais proibições contidas no Decreto 339, permanecem inalteradas e sua liberação somente se dará após recomendação por nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgão competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as medidas em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 20 de outubro de 2020.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá